



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 54/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

- SÃO ROQUE, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS

PARA A PROMOÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ADS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL, DOMICILIADOS
NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

*Seria de em desas
copia aos Edis e
as Comissões*

24/10/97

MENSAGEM Nº 53/97.

IBIÚNA, 13 DE OUTUBRO DE 1997.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 54/97

Recebido em 22 de 10 de 1997

Prazo vence em 1 de 11 de 1997

Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

Secretaria Administrativa
Recebido 22.10.1997 ÀS 15H:20m

DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa

A presente proposição, sob o nº 53/97, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - São Roque, tendo como meta a conjugação de esforços para promoção do Ensino de Educação Especial aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados neste Município, nos termos da minuta que segue anexa à proposição e que fica fazendo parte integrante da lei.

Tendo em vista que nossa Administração tem como meta prioritária a área de educação, não poderíamos deixar de incorporar ao Setor, o Ensino Especial, para atender alunos de deficiência mental residentes neste Município, que carecem desta melhoria para o sucesso e o aproveitamento do ensino.

As despesas com a execução da lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 25

Mensagem nº 53 /97- Fls. 02.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

54/97
PROJETO DE LEI Nº 053
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

“Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - São Roque, visando a conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados no Município de Ibiúna.”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

de 10 de 1997
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - São Roque, visando a conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados no Município de Ibiúna, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 1997.

Secretaria Administrativa

Recebido 22/10/1997

DIMAS ELIAS ATUI

Assessor da Secretaria Administrativa

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL-05

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - São Roque, na forma abaixo declarada:

PARTICIPES : - Prefeitura Municipal de Ibiúna, daqui em diante denominada unicamente "Prefeitura" e a Associação de pais e amigos dos Excepcionais _ São Roque, doravante designada simplesmente "APAE".

REPRESENTANTES: Representa a Prefeitura o Sr. Jonas de Campos, Prefeito Municipal de Ibiúna, e a APAE a Sra.;

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado no Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aosde.....de 1997.

FUNDAMENTO: A assinatura do presente Convênio está autorizada pela Lei nº, dede 1997.

OBJETIVO:

Conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial que a APAE mantém na cidade de São Roque, aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados no Município de Ibiúna, que necessitem de atendimento nas condições previstas nos Estatutos e Regulamentos de Entidade Conveniada.

OBRIGAÇÕES DA APAE

Como prestadora de Serviço de Educação Especial, obriga-se a APAE,;

- a) - a manter a sua Escola de Educação Especial na cidade de São Roque, de conformidade com as normas e pressupostos técnicos dos órgãos da Saúde e Educação com todo o corpo docente e discente;
- b) - a fornecer refeições adequadas aos excepcionais durante o período escolar;
- c) - a atender a todos os alunos portadores de deficiência mental, domiciliados ao Município de Ibiúna, que necessitem de atendimento pela Escola de Educação Especial da APAE, desde que preencham as condições estatutárias e regulamentares;
- d) - a utilizar o valor da subvenção exclusivamente nas despesas com pessoal especializado, como professores, auxiliares e técnicos;
- e) - a prestar contas à Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante relatório e documentação comprobatória, das despesas com o pessoal, conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado, e das atividades e da frequência dos educadores, nos moldes do exigido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;
- f) - propiciar à Prefeitura, através de representante credenciado, livre ingresso nas dependências da Escola, para observar e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades e o desempenho dos educandos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Obriga-se a Prefeitura a:

- a) - destinar-se à APAE, a título de retribuição pelos por ela prestados, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, quantia essa que será reajustada com base no valor da UFIR.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros somente serão liberados após a aceitação da prestação de contas, retro referida,

VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente por igual período e forma, salvo se qualquer dos partícipes vier a denunciá-lo por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença das testemunhas abaixo.

Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

APAE

Testemunhas:

.....
R.G.

.....
R.G.

9

10

En 29 de 10 de 1997

1° SEGRETARIO

RESIDENTE

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 29 de outubro de 1997.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 29 de outubro de

1997.

Bernadete Vieira Martins

1997.

Benedita Vieira Martins
Paulo Viana
Palma dos Santos
plm
Guilherme Viana Dias
Roberto
Guilherme Dias Ribeiro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

108

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 54/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Chefe do Executivo apresentou nesta Câmara, protocolado no dia 22 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 54/97 que " Autoriza a Prefeitura as celebrar Convênio com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - São Roque, visando a conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados em Ibiúna"

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação regimental, nada impedindo a votação e aprovação da propositura por esta Casa de Leis.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, já que em seu artigo 2º. estão indicadas as origens das despesas a serem empregadas na execução da presente lei, que serão oriundas de dotações próprias do orçamento vigente.

As demais Comissões no final subscritas, em análise ao Projeto, exaram também parecer favorável à tramitação regimental.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 29 de outubro de

1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei n.º 54/97 - fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO

SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/97

" Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - São Roque, visando a conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados no Município de Ibiúna ".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - São Roque, visando a conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados no Município de Ibiúna, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1997.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

1ª SECRETÁRIA

SATIO TERAMAE

2ª SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR

OR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC N ° 629/97

IBIÚNA, 30 DE OUTUBRO DE 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N ° 50/97**, referente ao Projeto de Lei n ° 54/97 que " Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - São Roque, visando a conjugação de esforços para a promoção do Ensino de Educação Especial aos alunos portadores de deficiência mental, domiciliados no Município de Ibiúna ", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/10/97

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 54/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de outubro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro passado, e recebeu também no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº 54/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 50/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 629/97 da presente data.

Ibiúna, 30 de outubro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo